



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REITORIA
DIRETORIA DE GABINETE-REITORIA

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 23853.005431/2026-74

Unidade Gestora: 156677

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 07/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS E
A SETTA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS – UFR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.854.176/0001-95, com sede na Avenida dos Estudantes, nº 5055, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Rondonópolis/MT, CEP 78.736-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Reitor em exercício Prof. **RENATO NATANIEL WASQUES**, nomeado pela Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 199****, vem apostilar o Contrato nº 07/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **SETTA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.301.568/0001-69, na Rua Massud Amin, nº 88, Edifício Comercial Minas Gerais, 9º andar, sala nº 901 - Centro, em Cornélio Procópio - Paraná CEP: 86.300-000, doravante designada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO a aprovação pela Pró-Reitora de Planejamento e Administração (0696720) do teor do Parecer nº 11/2026 (0696433), que analisou o pleito de repactuação do CONTRATO ORIGINAL, solicitado pela CONTRATADA, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, a partir de 01/01/2026, perfazendo o montante estimado de **R\$ 33.217,92** (trinta e três mil duzentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), referente ao período de 01/01/2026 a 31/12/2026:

DIFERENÇA MENSAL DA REPACTUAÇÃO				
MÊS	Nº DIAS	VALOR ATUAL	VALOR REPACTUADO	DIFERENÇA REPACTUAÇÃO
jan./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
fev./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
mar./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
abr./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
mai./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
jun./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
jul./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
ago./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
set./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
out./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
nov./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
dez./26	30	R\$ 35.959,42	R\$ 38.727,58	R\$ 2.768,16
TOTAL		R\$ 431.513,04	R\$ 464.730,96	R\$ 33.217,92

- 1.2. O montante global estimado para a presente repactuação durante todo o período de vigência do CONTRATO ORIGINAL é de **R\$ 84.614,35** (oitenta e quatro mil seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), referente ao período de 01/01/2026 a 17/07/2028.

DIFERENÇA GLOBAL DA REPACTUAÇÃO				
ANO	Nº MESES	VALOR ATUAL	VALOR REPACTUADO	DIFERENÇA REPACTUAÇÃO
2026	12	R\$ 431.513,04	R\$ 464.730,96	R\$ 33.217,92
2027	12	R\$ 431.513,04	R\$ 464.730,96	R\$ 33.217,92
2028	6,567	R\$ 236.145,51	R\$ 254.324,02	R\$ 18.178,51
TOTAL		R\$ 1.099.171,59	R\$ 1.183.785,94	R\$ 84.614,35

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente instrumento está amparado:

2.1.1. No Art. 12 do Decreto nº 9.507, de 2018:

Art. 12. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - Seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - Seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

2.1.2. No Art. 54 da Instrução Normativa nº 05, de 26 maio de 2017:

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

2.1.3. Na cláusula sétima do contrato nº 07/2023:

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DO VALOR DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE

3.1. Após o reajuste de preços, o **valor global estimado** do CONTRATO ORIGINAL **passará de R\$ 2.157.565,47** (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) **para R\$ 2.323.654,72** (dois milhões, trezentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), **a partir de 01/01/2026**, inclusos todos os custos e despesas contratuais, em virtude das alterações da CCT 2026/2026 da categoria;

3.2. O **valor mensal estimado** do CONTRATO ORIGINAL **passará de R\$ 35.959,42** (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) **para R\$ 38.727,58** (trinta e oito mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), **a partir de 01/01/2026**;

3.3. **A partir de 01/01/2026**, O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente instrumento (0696431):

LOTE	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE DE POSTOS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR GLOBAL DO CONTRATO (5 ANOS)
1	1	Supervisor de Portaria Motorizado 12x36	Posto	R\$ 5.344,85	2	R\$ 10.689,69	1	R\$ 10.689,69	R\$ 128.276,30	R\$ 641.381,52
	2	Porteiro Diurno 12x36	Posto	R\$ 4.672,98	2	R\$ 9.345,96	3	R\$ 28.037,89	R\$ 336.454,64	R\$ 1.682.273,20
VALOR TOTAL ESTIMADO								R\$ 38.727,58	R\$ 464.730,94	R\$ 2.323.654,72

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na classificação abaixo:

PTRES	231307
Fonte	1000
Nat. Despesa	339037
UGR	156994
PI	V11C1N01MCN

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Em razão do aumento do valor do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia adicional de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme [item 3.1, k, do Anexo VII - F da IN SEGES/MP nº 05/2017](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do termo.

6. DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pela Representante Legal da Contratante.

Rondonópolis, 25 de maio de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
RENATO NATANIEL WASQUES
Representante Legal da CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Renato Nataniel Wasques, Reitor(a) da Universidade Federal de Rondonópolis - REITORIA/UFR**, em 25/05/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0709863** e o código CRC **62FA25A5**.